

ATA DA 215ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

1 Às dez horas e seis minutos do dia 26 de agosto de 2022, teve início a Ducentésima Décima Quinta  
2 Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina– TRED presidida pelo Presidente Contador RÔMULO  
3 TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presente nesta sessão os seguintes  
4 conselheiros: Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro  
5 Contador JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira Contadora ELIEDNA  
6 DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira Contadora LUCIANA ALENCAR FIRMA – CT  
7 CRCPB 008646/O, o Conselheiro Contador PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB [REDACTED], o  
8 Conselheiro Contador ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS- CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro  
9 Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO- CT CRCPB [REDACTED]; o Conselheiro Contador JOÃO MARCELO  
10 ALVES MACEDO – CT CRCPB [REDACTED]; a Conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB  
11 [REDACTED]; e a Conselheira VERÔNICA DIAS VIEIRA– CT CRCPB [REDACTED]. Esteve também presente nesta  
12 Reunião a Conselheira ADILIS OLIVEIRA DA ROCHA CT-CRCPB [REDACTED]. Na ordem do dia, foram  
13 julgados os seguintes processos: **Processo nº: 2021/000075 - [REDACTED] - TÉCNICO EM**  
14 **CONTABILIDADE - SP-[REDACTED]**. De relato do Conselheiro (a) ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado  
15 por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
16 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"  
17 do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma  
18 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do  
19 não atendimento a Notificação nº 2020/000180.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa  
20 deste Regional através da notificação nº 2020/000181, o que identificamos por meio do não  
21 atendimento a Notificação nº 2020/000181. A conselheira relatora ao analisar todos os documentos  
22 acostados ao processo verificou que se trata de dois fatos: Responder pela parte técnica e manter  
23 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral e por  
24 descumprimento de determinação expressa deste Regional. Em seguida verificou que o profissional é  
25 primário e apresentou defesa. Diante dos fatos averiguados pela conselheira esta destacou em seu  
26 parecer fatos a inobservância da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.546, de 16 de agosto de 2018, que estabelece  
27 critérios para concessão de ISENÇÃO em função da idade avançada do profissional em questão, bem  
28 como a ausência de previsão para o enquadramento de natureza jurídica "Empresário (Individual)" na  
29 RESOLUÇÃO CFC N.º 1.636, de 07 de outubro de 2021, por este motivo proferiu seu voto pelo  
30 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
31 **Processo nº 2021/000086 - [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]**. De  
32 relato do Conselheiro (a) ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do  
33 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade:  
34 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por  
35 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº2021/000047, o  
36 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação 2021/000047.(Fato 2)Responder pela  
37 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
38 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
39 2021/000048. A Conselheira relatora ao analisar o processo constatou que o profissional não é primário  
40 e não apresentou documentos em sua defesa e por se trata de dois fatos infringidos pelo profissional a  
41 conselheira manifestou seu seguindo a Resolução CFC 1.636//21 de multa de duas anuidades no valor  
42 de R\$ 1.124,00 (hum mil cento e vinte e quatro reais) para cada fato, totalizando assim montante de R\$

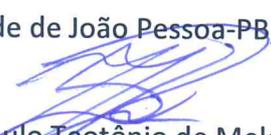
ATA DA 215ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

43 2.248,00 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme  
44 Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
45 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
46 aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000090 - [REDACTED] -  
47 CONTADOR - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por  
48 infração (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25,  
49 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,  
50 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28 alínea "b" do DL  
51 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18 (Fato  
52 1)Deixar de apresentar 02 (duas) provas de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar  
53 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante seus clientes [REDACTED]  
54 [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] e do [REDACTED]  
55 [REDACTED] – CNPJ [REDACTED], o que identificamos por meio  
56 do não atendimento a Notificação nº 2021/000058.(Fato 2)Deixar de elaborar 02 (duas) escriturações  
57 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]  
58 [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] e do [REDACTED]  
59 [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] referente ao exercício de 2020,  
60 o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000061.(Fato 3)Assumir a  
61 responsabilidade técnica mantendo e integrando sociedade contábil sem registro cadastral no CRC, o  
62 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000060. A conselheira relatora  
63 ao analisar o processo verificou que Organização Contábil denominada [REDACTED]  
64 [REDACTED], portadora do CNPJ N° [REDACTED], não atendeu a Notificação nº 2021/00046 e não  
65 apresentou defesa, cabendo, nesse caso, aplicação da penalidade prevista. Contudo, como não há  
66 previsão para anuidade desse tipo de enquadramento de natureza jurídica, "Empresário (Individual)" na  
67 RESOLUÇÃO CFC N.º 1.636, de 07 de outubro de 2021, não é possível aplicar penalidade de multa,  
68 manifestou seu voto pelo arquivamento do processo mediante fatos apresentados em seu parecer.  
69 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000102 -  
70 [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a)  
71 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
72 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste  
73 Regional através da notificação nº 2021/000187, o que identificamos por meio do não atendimento a  
74 Notificação N° 2021/000187. A conselheira relatora ao analisar o processo constatou que a autuada é  
75 reincidente, não apresentou documentos em sua defesa e considerando a Resolução CFC 1.636, de 7 de  
76 outubro de 2021 votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte e quatro  
77 reais) e penalidade ética de [REDACTED].Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
78 unanimidade.Processo nº 2022/000024 - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
79 - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por  
80 infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)  
81 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis  
82 na organização contábil [REDACTED], CNPJ [REDACTED] estando  
83 com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio das informações enviadas através  
84 do RAIS-CAGED, pelo Conselho Federal de Contabilidade, constante no Acordo de Cooperação Técnica n.



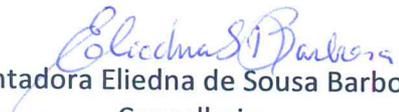
ATA DA 215ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

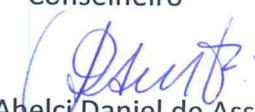
85 70/2021, celebrado com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e  
86 pelo não atendimento à Notificação n. 2022/000197, lavrada em 18 de maio do corrente ano. O vice-  
87 presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada,  
88 verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO,  
89 com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu  
90 voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000031 - [REDACTED] -  
91 CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO,  
92 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
93 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
94 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização  
95 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que  
96 identificamos por meio do comprovante de inscrição cadastral, emitido pela Receita Federal de Brasil,  
97 no qual reconhece o CNAE : 63.20-6-01, como relativo à atividade de contabilidade e também pelo não  
98 atendimento à Notificação 2022/000092, lavrada em 02 de Maio de 2022 (Fato 2) Por descumprimento  
99 de determinação expressa deste Regional por deixar de enviar ao Regional os seguintes documentos:  
100 Relação dos Clientes sob a sua responsabilidade técnica, Ficha Informativa de Organização Contábil,  
101 Ficha de Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, através da  
102 notificação nº 2022/000093, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
103 2022/000093, lavrada no dia 02 de Maio de 2022. O vice-presidente considerando informação da  
104 fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por  
105 parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da  
106 Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
107 Às dez horas e doze minutos nada mais havendo a tratar, o Presidente Rômulo Teotônio de Melo Araújo  
108 a deu por encerrada. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de  
109 Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será  
110 assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de  
111 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e seis de agosto de 2022.

  
Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo  
Presidente

  
Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo  
Conselheiro

  
Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
Conselheiro

  
Contadora Eliedna de Sousa Barbosa  
Conselheira

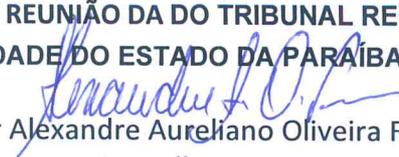
  
Contador Abelci Daniel de Assis Filho  
Conselheiro

  
Contador Paulo César Pereira da Silva  
Conselheiro

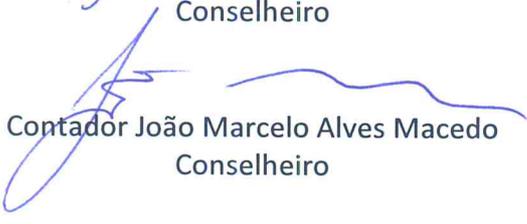
  
Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza  
Conselheira



ATA DA 215ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

  
Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias  
Conselheiro

Contadora Verônica Dias Vieira  
Conselheira

  
Contador João Marcelo Alves Macedo  
Conselheiro

  
Contadora Claudine Andréa Silva Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização